



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara

vencidos deverão ser registrados, acompanhados das respectivas justificativas que embasaram o voto.

Art. 64 - O Comitê será coordenado pelo responsável técnico pela gestão dos recursos do RPPS, que terá as seguintes atribuições:

- I. Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como o material de apoio à reunião;
- II. Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura dos membros do Comitê.

Art. 65 - Os assuntos a serem tratados nas reuniões deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo as informações necessárias para discussão e deliberação dos membros.

Art. 66 - Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venha a contribuir para a análise da pauta.

Art. 67 - As decisões do comitê serão aprovadas por maioria simples de votos, cabendo ao responsável técnico da gestão dos recursos, qualificado na forma da Lei, além do voto pessoal o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 68 - Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados em ata, acompanhada das respectivas justificativas que embasaram o voto.

Art. 69 - As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão arquivadas por prazo indeterminado.

Art. 70 - Compete ao Conselho Municipal de Previdência:

- I. Deliberar sobre as decisões do Comitê de Investimentos;
- II. Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no regimento interno;
- III. A guarda das atas de reuniões.

CAPÍTULO VIII

DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46 -760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara

Art. 71 - A fiscalização do Instituto de previdência será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitantemente e posterior aos atos administrativos, objetivando a avaliação à ação da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia à receitas.

Art. 72 - A Unidade de Controle Interno – UCI integra o Sistema de Controle Interno Municipal, e seus serviços de controle são sujeitos a orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema.

Art. 73 - A Unidade de Controle Interno do IPREVIB é chefiada por um COORDENADOR e este se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Parágrafo Único - O coordenador deverá encaminhar mensalmente relatório geral de atividades ao Chefe do Executivo Municipal.

Art. 74 - A função de Coordenador da UCI é uma função de confiança, e sua designação caberá exclusivamente ao Presidente do Instituto de Previdência, observada a capacidade técnica e profissional do candidato.

Art. 75 - A Unidade de Controle Interno tem por finalidade:

- I. Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, no mínimo uma vez por ano;
- II. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Instituto de Previdência Municipal;
- III. Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Instituto de Previdência;
- IV. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V. Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- VI. Examinar as fases de execução de despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos d legalidade, legitimidade economicidade e razoabilidade;

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46 -760-000
Tel. (77) 3413-2199



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara

- VII. Exercer o controle sobre a execução da receita, bem como as operações de crédito emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- VIII. Exercer controle sobre os créditos adicionais bem como "restos a pagar" e "despesa de exercícios anteriores";
- IX. Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;
- X. Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição e restos a pagar, processando ou não;
- XI. Realizar o controle de destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela lei complementar nº 101/2000;
- XII. Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de demissão de pessoal ou nomeação para cargo de provimento em comissão e designação para função gratificada;
- XIII. Verificar os atos de concessão de aposentadoria e demais benefícios previstos nesta lei para posterior registro no Tribunal de Contas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 76 - A contabilidade do IPREVIB deverá manter os seus registros contábeis próprios e seu plano de contas, com o objetivo de evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social do Município, evidenciando ainda as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação federal pertinente.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46 -760-000
Tel. (77) 3413-2199